

Processos n°s 10.194-0/2013, 7.146-3/2012, 7.148-0/2012 e 400.237-7/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei n° 639/2011 – LDO, Lei n° 659/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1° bimestre/2012
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 22-10-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO N° 78/2013 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **10.194-0/2013**.

A equipe composta pelos auditores públicos externos Guilherme de Almeida, Rosilene Guimarães e Silva e pela técnico de controle público externo Eliane Silvia Grisólia, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria documento digital n° 172226/2013, no qual foram relacionadas duas (02) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n° 1102/TCE-MT/GAB-SR/2013, constante do documento digital 174836/2013, que apresentou suas justificativas conforme documento 200981/2013, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de uma das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos digitais, o município de Alto Taquari, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 659/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 37.717.871,61** (trinta e sete milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais, sessenta e um centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** das despesa.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, da CF; artigo 5º, da LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA nas áreas da Educação e Saúde:

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
1014	Ampliar Unidades Escolares	150.000,00	46.980,20	31,32
1060	Adquirir Veículos para transporte escolar	10.000,00	214.880,00	2148,80
1012	Adquirir equipamentos e material permanente	75.000,00	8.650,00	11,53
1016	Adquirir equipamentos e material permanente	30.000,00	9.928,00	33,09

Fonte: Processo nº 7148-0/2012, pg. 29 e Anexo 6, pg. 39, Documento Externo, Doc nº 65173/2013.

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
1045	Adquirir equipamentos e material permanente	25.000,00	56.992,69	227,97
1044	Ampliar unidades básicas de saúde	10.000,00	0,00	0,00
1124	Adquirir equipamentos e material permanente	5.000,00	1.301,00	26,02
1126	Construir Mini Posto do PSF	10.000,00	1.915,91	19,16
1094	Construir o Centro de Reabilitação	10.000,00	0,00	0,00
1112	Ampliar o hospital municipal	5.000,00	0,00	0,00

Fonte: Processo nº 7148-0/2012, pg. 38 e Anexo 6, pg. 47, Documento Externo, Doc nº 65173/2013.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 37.996.442,04** (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	107,67
Receitas Tributárias	5.444.000,00	4.176.453,45	76,72
Receita de Contribuição	527.000,00	547.944,23	103,97
Receita Patrimonial	44.000,00	99.110,35	225,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	995.000,00	767.912,13	77,18
Transf. Correntes	30.477.500,00	34.865.203,71	114,40
Outras receitas correntes	296.000,00	226.013,60	76,36
RECEITAS DE CAPITAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	588,76
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	186.200,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	500.100,00	2.758.191,07	551,53
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	0,00
Corrente	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITA BRUTA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	113,96
DEDUÇÕES DA RECEITA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	114,78

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
	expressão **	**	
Contribuição para o FUNDEB	4.905.600,00	5.630.586,50	114,78
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	113,84

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 12 e Anexo 10 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Páginas 7 e 60, Documento Externo, N° Doc.: 65173/2013)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de **R\$ 4.618.442,04** (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), correspondente a **13,84%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 4.913.238,48** (quatro milhões, novecentos e treze mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	** Erro na expressão **	76,07
IPTU	187.448,19	3,82
IRRF	749.251,16	15,25
ISSQN	2.466.547,97	50,20
ITBI	334.062,90	6,80
Taxas	439.143,23	8,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	547.944,23	11,15
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	39.429,62	0,80
Dívida Ativa Tributária	139.924,44	2,85
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	9.486,74	0,19

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
TOTAL	** Erro na expressão **	100,00

Fonte: Anexo 10 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Página 60, Documento Externo, Nº Doc.: 65173/2013).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram **R\$ 37.372.536,72** (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais, setenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função.

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$	% da despesa total
Legislativa	1.912.424,00	5,12%
Administração	10.190.886,22	27,27
Assistência Social	1.686.371,96	4,51
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	8.570.451,60	22,93
Educação	7.471.803,40	19,99
Cultura	245.075,97	0,66
Urbanismo	1.323.376,70	3,54
Habitação	193.921,15	0,52
Saneamento	2.075.566,67	5,55
Indústria	450,00	0,00
Comércio e Serviços	354.013,31	0,95
Energia	845.696,43	2,26
Transportes	938.213,97	2,51
Segurança Pública	207.010,84	0,55
Trabalho	414.991,68	1,11
Encargos especiais	359.700,95	0,96
Desporto e Lazer	582.581,87	1,56
TOTAL	37.372.536,72	100,00

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro (Página 8, Documento Externo, Nº Doc.: 65173/2013).

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de **R\$ 623.905,32** (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2012.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 1.165.677,16** (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**.

RCL = R\$ 35.052.050,97

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	17.169.991,36	48,98	54	Regular
Legislativo	858.277,65	2,45	6	Regular
Município	18.028.269,01	51,43	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **48,98%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,61%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base: 31.663.205,86

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	9.058.215,43	28,61	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.045.108,22	2.996.369,80	98,40	60,00	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria da Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2011), Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2011) e Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2011).

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **20,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b”, inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III, artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
31.663.205,86	6.516.731,96	20,58	15,00	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas públicas no setor da saúde com relação a Taxa de detecção de hanseníase (2011) e Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2011).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
28.947.449,60	1.920.000,00	6,63	7,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 1.920.000,00** (um milhão, novecentos e vinte mil), correspondentes a **6,63%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo foram na proporção estabelecida na LOA, está em obediência ao que estabelece o inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.826/2013, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari exercício de 2012, sob a administração do Sr. Maurício Joel de Sá, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.826/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal

de Alto Taquari, exercício de 2012, gestão do Sr. Maurício Joel de Sá, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2012, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Alto Taquari que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** atente-se às regras necessárias de publicação e transparência na Administração Pública, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à imperiosa realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais; **2)** adote as medidas cabíveis para não incorrer na infringência dos arts. 22 e 20 da LRF; **3)** aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação, melhorando o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil; e, **4)** atente-se aos erros cometidos e os evite nos próximos exercícios, observando sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos; **determinando**, ainda, ao atual gestor que se atente aos erros cometidos e os evite nos próximos exercícios, observando sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos.

Determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram da votação os Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.



Processos n°s 10.194-0/2013, 7.146-3/2012, 7.148-0/2012 e 400.237-7/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei n° 639/2011 – LDO, Lei n° 659/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1° bimestre/2012
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 22-10-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO N° 78/2013 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas